



# PREFEITURA DE COLOMBO

ÓRGÃO PUBLICADOR  
DIÁRIO OFICIAL AMP  
Edição n.º 1407  
Data 26 / 12 / 2017  
Responsável

LEI N° 1453/2017

**Altera a redação da Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 853, de 20 de dezembro de 2002 que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública passa a vigorar com alterações nos artigos 4º e 7º, conforme abaixo:

“Art. 4º .....

§ 1º. Para efeito de rateio do custo de operação, manutenção e expansão do serviço de iluminação pública entre os contribuintes direta e indiretamente servidos, fica instituída a Unidade de Valor para Custeio - UVC, como parâmetro de cálculo do valor da contribuição mensal dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, considerando-se os percentuais de desconto sobre a mesma, conforme a seguinte Tabela:

Faixa de Consumo Mensal (em KW/h)	Percentuais de desconto da UVC
<b>CONSUMIDORES</b>	
00 a 30	100,00
31 a 50	96,00
51 a 70	93,00
71 a 90	90,00
91 a 120	87,00
121 a 200	84,00
201 a 350	81,00
351 a 600	75,00
601 a 1000	70,00
1001 a 1500	65,00
Acima de 1500	60,00



# PREFEITURA DE COLOMBO

§ 2º. O valor da Unidade de Valor para Custeio - UVC para o exercício fiscal de 2018 é de R\$ 73,66 (setenta e três reais e sessenta e seis centavos), podendo este valor ser corrigido de acordo com os índices de reajustes da tarifa de energia elétrica que vierem a ser aplicados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. (NR)”

“Art. 7º. A base de cálculo para imóveis urbanos não ligados à rede urbana de distribuição de energia elétrica é o valor venal do imóvel, limitado à R\$ 16.695,70 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), com alíquota de 1% (um por cento), devendo o lançamento e o recolhimento serem efetuados nos mesmos prazos fixados para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.(NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 22 de dezembro de 2017.

  
IZABETE CRISTINA PAVIN  
Prefeita Municipal